



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei nº52/2003

“Dispõe sobre o imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de Competência do Município de Davinópolis prevista na Lei Complementar 116, de Julho de 2003 e da outras providências”.

CONSIDERANDO a competência Constitucional do Município na cobrança do ISS, com as modificações estabelecidas pela Lei Complementar 116/2003, que modificou o fato a prestação de serviço.

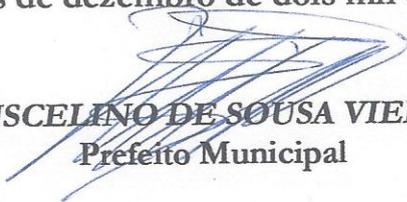
O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante no Código Tributário Municipal, passando a vigor os serviços da lista anexa a esta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 2º - Aplica-se ao Código Tributário Municipal todos os dispositivos constantes na Lei complementar 116/2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal